

EDITAL DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE

N. 3593

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica os(as) contribuintes listados(as) a seguir quanto à abertura de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

O QUE ISSO QUER DIZER?

Isso significa que a PGFN identificou que os(as) contribuintes listados(as) foram administradores(as) de pessoas jurídicas que possuem débitos com a União inscritos em dívida ativa. Também foi verificado que essas pessoas jurídicas foram extintas irregularmente, isto é, encerraram suas atividades sem seguir as regras legais.

Quando uma pessoa jurídica é extinta de forma irregular, o(a) administrador(a) à época da extinção irregular poderá ser responsabilizado(a) pelos débitos da pessoa jurídica inscritos em dívida ativa.

Ao final deste Edital, é possível ver a tabela com a lista de contribuintes, de pessoas jurídicas devedoras, e respectivo número do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

Os(As) contribuintes listados(as) na tabela poderão ser considerados(as) devedores(as) dos débitos, ao final do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade.

COMO NÃO SER RESPONSABILIZADO(A) PELOS DÉBITOS DA PESSOA JURÍDICA?

Somente o **pagamento** evita a responsabilização pelos débitos da pessoa jurídica.

A **negociação** dos débitos (parcelamento, transação) também é possível. Para negociar, o(a) contribuinte deve assumir a responsabilidade pelos débitos, assinando o Termo de Confissão, o que resultará na sua inscrição em dívida ativa da União. Enquanto durar a negociação, o(a) contribuinte não poderá ser protestado(a), seu nome não poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União não poderá cobrar a dívida na Justiça.

Se o(a) contribuinte não concorda com a responsabilização, pode apresentar uma **impugnação**, na qual deve ser comprovado que:

1. a pessoa jurídica está em funcionamento; ou
2. o(a) contribuinte não era administrador(a) da pessoa jurídica na data da extinção irregular; ou
3. a extinção seguiu as regras legais para o encerramento da pessoa jurídica.

O retorno da pessoa jurídica para a situação cadastral ativa não comprova a inexistência de anterior extinção irregular!

Se a impugnação não for aceita, o(a) contribuinte será considerado(a) devedor(a) dos débitos inscritos em dívida ativa.

Nesse caso, o(a) contribuinte pode apresentar recurso contra a decisão. O(A) contribuinte somente deixa de ser devedor(a) se o recurso for aceito.

Sendo considerado(a) devedor(a) dos débitos, o(a) contribuinte poderá ser protestado(a), seu nome poderá ir para SERASA, SCPC e CADIN, e a União poderá cobrar a dívida na Justiça.

ONDE FAZER ESSES PROCEDIMENTOS?

O pagamento, a negociação, a impugnação e o recurso devem ser feitos no portal de serviços da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Regularize: regularize.pgfn.gov.br.

Os(As) contribuintes devem fazer o cadastro no Regularize, para acessar os procedimentos. **O cadastro deve ser feito no nome e CPF dos(as) contribuintes listados(as) neste Edital.**

No Regularize, acessar a opção "**Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo**" > "**Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade**".

COMO ACOMPANHAR O PROCESSO E SE COMUNICAR COM A PGFN?

A partir do cadastro no Regularize, todas as comunicações, acesso à decisão da impugnação e do recurso serão feitas por meio da caixa de mensagens do Regularize.

Para acessar a caixa de mensagens, basta clicar no símbolo de "carta" da cor verde que fica no canto superior direito da tela do Regularize.

O(A) Procurador(a) da Fazenda Nacional poderá pedir informações complementares, por meio da caixa de mensagens, devendo o(a) contribuinte ficar atento(a).

QUAL O PRAZO PARA ADOTAR ALGUM DESSES PROCEDIMENTOS?

A impugnação deve ser feita no prazo de 30 dias corridos contados da publicação deste Edital no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Editais" > "Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade"**.

O recurso deve ser feito no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação da decisão de impugnação. A notificação é feita por meio da caixa de mensagens no Regularize.

Orientações detalhadas sobre o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade podem ser encontradas no sítio da PGFN na internet (pgfn.gov.br), no menu **"Serviços e Orientações" > "Orientações de serviços aos contribuintes" > "Carta de Serviços" > "Impugnar / Recorrer procedimento de reconhecimento de responsabilidade"**.

Este Edital está embasado na seguinte fundamentação legal: Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 135, inciso III; Decreto n. 3.708, de 10 de janeiro de 1919, art. 10; Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, art. 4º, § 2º; Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, art. 20-D, inciso III; e Portaria PGFN n. 948, de 15 de setembro de 2017.

Se os débitos estiverem extintos, pode desconsiderar esta notificação e não precisa fazer contato ou adotar nenhum outro procedimento.

Vamos regularizar a sua dívida? A PGFN está disponível para encontrar uma solução.

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
MARIU GIOCONDA MARCHIORATO FRANCA	***.941.***-**	AGROFRANCA - AGRICOLA E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA	79.969.192/0001-07	1114271421
ELIANE MARQUES MARCHI	***.442.***-**	MARCHI FORROS E DIVISORIAS LTDA	02.757.286/0001-80	1114278168
SAUL ROCHA DE SOUZA AGUIAR	***.455.***-**	DROGARIA POLIFARMA LTDA	14.576.965/0001-31	1114278596
CARLOS ROBERTO ATAIDE DE PAULA	***.100.***-**	INOVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	23.989.322/0001-00	1114282750
WESLEY KENNEDY CHAVES COTINGUIBA	***.571.***-**	W & T PADARIA E CONFEITARIA LTDA	07.213.276/0001-05	1114284390
GUILHERME DE QUADROS GODOI	***.548.***-**	GODOI COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM CELULARES LTDA	40.189.204/0001-37	1114289942
IEDA MARIA PEIXOTO DRUMMOND	***.933.***-**	IESA CENTRO DE RECREACAO INFANTIL LTDA	34.162.523/0001-56	1114273200
RICARDO DELCOLLI JUNIOR	***.949.***-**	M.T. DELCOLLI & CIA LTDA	15.689.529/0001-31	1114269460
GLADSTONE DUTRA DO AMARAL	***.139.***-**	AMARAL BOMBAS E MANUTENCAO LTDA	41.090.273/0001-51	1114269262
CRISTIANO GONCALVES DE AZEVEDO	***.753.***-**	TRADICAO PADARIA E CONFEITARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	22.548.219/0001-62	1114271169
MATEUS DOS SANTOS DOS REIS	***.922.***-**	SEVEN SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	32.090.158/0001-96	1114271224
HAMILTON DONIZETTI CARVALHO DA CUNHA	***.631.***-**	H D 3 COMUNICACAO LTDA	08.354.129/0001-00	1114272814
THAYNARA THAYLA MACARIO SILVA	***.746.***-**	JR EXPRESS TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA	22.835.388/0001-83	1114273179
DANIEL SILVA SCHMIDT	***.952.***-**	PETRUSTECH OIL E GAS LTDA	11.623.340/0001-95	1114274186
HEBER DIAS DOS REIS	***.734.***-**	REIS SUPERMERCADOS LTDA	08.637.108/0001-00	1114276750
FERNANDA GUEDES PIACESI	***.894.***-**	BETIM VEICULACAO DE OUTDOOR LTDA	33.143.778/0001-09	1114276938
NATALIA LINHARES DA SILVA	***.146.***-**	IBS MODAS LTDA	32.044.758/0001-18	1114277540
JOSE ODOLIR VARGAS	***.319.***-**	VARGAS E TERRAPLENAGEM LTDA	23.829.965/0001-97	1114279940
RONALDO MACHADO	***.209.***-**	ESCRITORIOS UNIDOS LTDA	32.094.542/0001-67	1114280577
MARCELO MACHADO DUARTE	***.288.***-**	MARCELO MACHADO DUARTE DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA AVENIDA LTDA	18.275.553/0001-12	1114287152

Nome do contribuinte	Contribuinte	Nome do devedor principal	Devedor principal	Número do procedimento administrativo
BIANCA MONTEIRO AZEVEDO	***.624.***-**	ALUMY ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	09.189.693/0001-87	1114290441
WU GUANGYI	***.837.***-**	RESTAURANTE HONG KONG LTDA.	33.701.629/0001-18	1114270077
LUIS GUSTAVO MARCUZ	***.695.***-**	MARCUZ & FILHOS TRANSPORTES LTDA	24.448.716/0001-14	1114281955
CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA	***.496.***-**	KARISMA VESTUARIO E COMPLEMENTOS LTDA	16.861.198/0001-38	1114286249
RENNY GOMES NETO	***.258.***-**	R1 DISTRIBUIDORA AUTO PECAS LTDA	31.057.632/0001-15	1114270518